

MUDANÇA ORÇAMENTO DA COHAB PARA SEPLAG.



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de outubro de 2011

SÉRIE 3 ANO III Nº194

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI N°15.005, de 04 de outubro de 2011.

**DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO
DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO CEARÁ – COHAB.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Companhia de Habitação do Ceará – COHAB, sociedade de economia mista criada pela Lei nº9.557, de 14 de dezembro de 1971, vinculada à Secretaria da Infraestrutura, com extinção autorizada nos termos do art.5º da Lei nº12.961, de 3 de novembro de 1999, fica vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão até a conclusão do processo de extinção.

Art.2º Fica autorizada a transferência dos créditos orçamentários destinados à Secretaria da Infraestrutura, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, Lei nº14.827, de 28 de dezembro de 2010, e seus créditos adicionais, para a Secretaria do Planejamento e Gestão, a fim de custear os gastos com a Companhia de Habitação do Ceará.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

LEI N°15.006, de 04 de outubro de 2011.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DE CARGOS NO TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS E
ALTERA DISPOSITIVO REFERENTE À GRATIFICAÇÃO DE
INCENTIVO À PRODUTIVIDADE – GIAP.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O parágrafo único do art.18. da Lei nº14.255, de 27 de novembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art.18....

Parágrafo único. O valor total pago a título de GIAP, para todos os servidores, não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) do

valor bruto da folha de pagamento dos servidores ativos.". (NR).

Art.2º No quadro constante do anexo VI, a que se refere o art.24 da Lei nº14.255, de 27 de novembro de 2008, são criados 8 (oito) cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão, sendo 2 (dois) de simbologia TCM-3, 2 (dois) de simbologia TCM-4 e 4 (quatro) de simbologia TCM-5.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

LEI N°15.008, de 04 de outubro de 2011.

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL PARA O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA E
PROCURADORIA GERAL DE
JUSTIÇA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento do Tribunal de Justiça – TJ, e da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, no valor de R\$10.351.704,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e quatro reais), na forma do anexo único da presente Lei para atender despesas, em cada órgão, com o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE.

Art.2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art.3º A inclusão dos valores consignados ao programa e ações na forma do anexo único desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2008 – 2011, em conformidade com o disposto nos arts.4º, 7º e 8º, da Lei nº14.053, de 7 de janeiro de 2008 e suas atualizações posteriores.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI N°15.008, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011

Secretaria: 04000000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Órgão: 04000000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Unid. Orçamentária: 04100001 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Função/Subfunção/Programa

02.061.566 Ação Judiciária

Ação

21284 Pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE - TJ

Região

Despesa

Fonte

Tipo

Valor

22 ESTADO DO CEARÁ

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

00

0

6.633.588,00

6.633.588,00

Total da Unidade Orçamentária:

6.633.588,00

Total do Órgão:

6.633.588,00

Total da Secretaria:

6.633.588,00

Secretaria: 15000000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Órgão: 15000000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Unid. Orçamentária: 15100001 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Função/Subfunção/Programa

03.122.400 Coordenação e Manutenção Geral - PGJ

Ação